



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**, empresa especializada para fornecimento de concreto usinado FCK 30 MPA, com serviço de bombeamento, para atendimento das necessidades do Município de Doutor Pedrinho/SC, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a aquisição dos itens, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	M³	24	FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C30, COM BRITA 0 E 1, INCLUSO SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.	R\$ 680,00	R\$ 16.320,00
TOTAL GERAL MÁXIMO:				R\$ 16.320,00	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista neste processo será suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2023 do Município, com a seguinte descrição:

04 - Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos
2006 - Manutenção do Setor Rodoviário Municipal
33903051 - Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
3000000 - Recursos Ordinários
150070000000 - Recursos não vinculados de impostos

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: SUPERBETON CONCRETO LTDA.
CNPJ: 10.769.918/0003-15.
Endereço: Rodovia BR 470, KM 67, n.º 325 – sala 02, Bairro Benedito, Indaial/SC, CEP: 89.084-560.
Representante legal: VENICIO KEUNECKE.
CPF: 714.217.429-34.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Frente ao disposto no art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

Neste caso, a Administração identificou a necessidade de construção de quatro cabeceiras de pontes, sendo duas cabeceiras para uma ponte na Localidade Capivari e duas cabeceiras para uma ponte na localidade Tatete, com a finalidade de implantação dos kits de transposição da Defesa Civil, visto que as antigas pontes de madeira estavam comprometidas pela ação do tempo e por enxurradas e desmoronamentos, oferecendo alto risco aos usuários, donde foram provisoriamente substituídas por estruturas de madeira para passagem de pedestres e trânsito leve.

Além disso, referidas pontes tem importância e relevância pois constituem os únicos meios de acesso às localidades e de passagem para os moradores e produtores rurais, sendo que a dimensão das pontes instaladas e a falta de segurança nas estruturas provisórias vem dificultando e/ou impedindo o deslocamento da população, criando assim, transtornos diversos no trânsito de pessoas e veículos, no transporte de mercadorias e, principalmente, na colheita e escoamento da produção agrícola (cujo prazo é imediato pois o arroz está maduro e pode começar a cair, causando prejuízos irreversíveis), pois necessário transpor maquinários pesados (colhedeiras) e caminhões carregados, cujo peso e largura são incompatíveis com as estruturas provisórias.

Por outro lado, foram lançados dois processos licitatórios para a aquisição do objeto supracitado, identificados como Pregão Presencial nº 75/2022 e nº 03/2023, onde não houveram vencedores habilitados para o fornecimento, sendo necessário a aquisição de concreto usinado através de processo de Dispensa de Licitação, levando em conta a urgência na disponibilização das pontes com a estruturação adequada, garantindo assim, condições de segurança e trafegabilidade aos usuários das localidades, bem como mitigação dos prejuízos na colheita e transporte da safra de arroz.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos diligenciou junto aos fornecedores para aquisição de tais materiais, visto a urgência da reforma das pontes supracitadas, donde o valor encontrado possibilita a compra direta, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, tem-se que o objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

É o que ocorre para tal objeto, pois é a primeira aquisição no presente exercício e o valor previsto fica abaixo do limite estabelecido na legislação, donde o parâmetro fixado, segundo o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, é de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do art. 23, atualizado pelo Decreto nº 9.412/18, na forma que segue:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade e urgência de aquisição do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A presente Dispensa de Licitação possui a realização de somente um orçamento externo e a formulação de preços pelas composições da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), sendo que a empresa SUPERBETON CONCRETO LTDA foi a única que atendeu ao chamado da Administração no último certame e que apresentou orçamento de preço para venda direta, sendo que o preço apresentado é compatível com o preço de referência da Tabela SINAPI.

Além disso, é o único fornecedor que aceita atender a municipalidade em face da distância dos centros maiores onde se localizam as empresas do ramo e da limitação de carga por causa da declividade acentuada (serras) da única via de transporte.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para aquisição dos objetos ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Instrumento.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA SUA AQUISIÇÃO, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 52781-5, Agência nº 0305-0 do Banco do Brasil, de titularidade da fornecedora a ser contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em decorrência da apresentação de somente um orçamento, ou seja, do manifesto desinteresse de outros fornecedores em atender a necessidade da Administração, e da formulação de preço de referência pelas composições da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), aos quais o preço proposto para fornecimento encontra conformidade, entende-se que não existe sobrepreço ou incompatibilidade com valores de mercado, sendo praticado preço justo e aceitável para a presente aquisição.

9 – DA PUBLICAÇÃO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da fornecedora a ser contratada, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes (inclusive preço de referência da Tabela SINAPI).

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se a presente instrução, solicitando a aquisição do objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, com parecer pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, encaminhando-se à autoridade superior para manifestação, para que produza seus efeitos legais.

PEDRO CESAR MORAES

Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

ASSESSORIA JURÍDICA:

LUIZ CLAUDIO KADES

Advogado - OAB/SC 17.692

12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 09 de março de 2023.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC